



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Travessa Ary Brasileiro de Castro, 242 – Centro – São José da Barra/MG.

**MEMORANDO N.º 002/2015**

Baltazar Antonio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra-MG, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

Solicita a Servidora Fátima Aparecida Costa de Souza, responsável pela licitação da câmara municipal, que providencie em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o procedimento para a prestação de serviços advocatícios de defesa, acompanhamento e demais atos jurídicos necessários na defesa do Processo nº. 0030032-06.2014.8.13.0019, que tramita pelo Juízo da Comarca de Alpinópolis/MG até decisão final, inclusive, promoção de quaisquer outras medidas judiciais relacionadas ao objeto da causa.

Ficando a Servidora desde já autorizada a proceder todas as diligências necessárias junto ao jurídico, bem como junto à contabilidade, para obtenção de pareceres técnicos a respeito da matéria.

São José da Barra, São José da Barra, 05 de janeiro de 2015.

  
Baltazar Antonio da Silva  
Presidente da Câmara Municipal



COMARCA DE ALPINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM  
FÓRUM LÁZARO BRASILEIRO

PR. DOUTOR JOSE DE CARVALHO FARIA - S/Nº - CENTRO - CEP: 37940000 - Tel: (35) 523-1385 - ALPINÓPOLIS  
308 - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO



SECRETARIA DO JUÍZO  
PROCESSO: 0030032-06.2014.8.13.0019 / 0019.14.003003-2 MANDADO: 2  
MANDADO DE SEGURANÇA - Distribuído em 26/12/2014

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
IMPETRADO : CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA

PESSOA A SER NOTIFICADA:

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA - CNPJ: 01.729.464.0001-54  
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE SR. GERALDO ANDRADE DE LIMA

Endereço:

TV ARY BRASILEIRO DE CASTRO, 242 - Fone:  
CENTRO - 50 KM - CEP: 37945000 - SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que em cumprimento a este e observadas as formalidades legais, NOTIFIQUE A PARTE, nome e endereço acima indicados, conforme despacho transscrito abaixo.

DESPACHO JUDICIAL

COPIAS DA INICIAL E DESPACHO ANEXAS.  
DEFERIDA LIMINAR AUTORIZANDO A CAUTELA. CONCEDIDA A ORDEM PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DAS DEZ EMENDAS PROTOCOLADAS NO DIA 11/12/2014 QUE ALTERAM O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE Nº 20/2014. NOTIFIQUEM A AUTORIDADE COATORA PARA QUE FRESTE SUAS INFORMAÇÕES NO PRAZO LEGAL E PARA, QUERENDO, ASSUMIR A POSIÇÃO QUE IHE CONVER.

ALPINÓPOLIS, 29 de dezembro de 2014.

Escrivã(a) Judicial: GERALDO MAGELA CARVALHO ALVES  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de documento de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional

JOSÉ JANUÁRIO PAULINO  
REGIÃO: 999 - REGIÃO DE EMERGÊNCIA - RURAL

Mandado: 2

DILIGÊNCIA

JUÍZO

Certidão

Despacho Judicial conforme folhas nº: 0

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZÓ É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**COMARCA DE PASSOS - M.G.**

**3<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

Patricia Maria Oliveira Leite  
Juiza de Direito.

**Processo nº 0030032—06.2014**

Vistos, etc.

Quer o impetrante, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, concessão de liminar para suspender a tramitação das dez emendas ao Projeto de Lei Orçamentária do município para o exercício de 2015, alegando que não obedecem o prazo estabelecido no regimento interno que é de 20 dias, contados da data em que PLO for inserido no expediente às Comissões Financeira e Orçamentária.

Atribui o perigo da demora porque as emendas trazem prejuízos evidentes ao impetrante e a fumaça do bom direito porque o processo legal não foi observado

Estando presentes os requisitos que autorizam a concessão da cautela - o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.  
**defiro a liminar.**

**POSTO ISSO, CONCEDO A ORDEM PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DAS DEZ EMENDAS PROTOCOLADAS NO DIA 11/12/2014 QUE ALTERARAM O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE N.º 20/201.**

Notifique-se a autoridade coatora, para prestar suas informações no prazo legal.

Notifique-se a Câmara Municipal para, querendo, assumir a posição que lhe convier.

Após, ao Ministério Público para seu parecer meritório, concluindo os autos ao juiz titular para sentença.

Int.

Passos, 26 de dezembro de 2014.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PASSOS - M.G.

3<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Patrícia Maria Oliveira Leite  
Juíza de Direito



Patrícia Maria Oliveira Leite.  
Juíza de Direito.

COMARCA DE ALPINÓPOLIS - JUSTIÇA COMUM  
FÓRUM LÁZARO BRASILEIRO

PÇ DOUTOR JOSÉ DE CARVALHO FARIAS - S/Nº - CENTRO - CEP: 37940000 - Tel: (35) 523-1385  
237 - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO



SECRETARIA DO JUIZO

PROCESSO: 0030032-06.2014.8.13.0019 / 0019.14.003003-8 MANDADO: 1  
MANDADO DE SEGURANÇA - Distribuído em 26/12/2014

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
IMPETRADO : CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Pessoa a ser notificada:

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - CNPJ: 01.729.464/0001-04  
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE GERALDO CANDIDO DE

LIMA

Endereço:

TV ARY BRASILEIRO DE CASTRO, 242 - Fone:  
CENTRO - 50 KM - CEP: 37945000 - SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a esq. a, notifique a parte ré, na pessoa de seu representante legal, nome e endereço abaixo, de todos os termos e atos da ação supra, cuja cópia da petição inicial segue em anexo.

Cientifique-a, outrossim, que a especie não admite deferimento de contranotificação, nem contraprotesto nos autos, exceto no que diz respeito ao Artigo 25 da Lei 5250/67, mas poderá fazê-lo em processo distinto.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

CÓPIAS DA INICIAL E DESPACHO ANEXAS.

DEFERIDA LIMINAR AUTORIZANDO A CAUTELA. CONCEDIDA A ORDEM 1 BA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DAS DEZ EMENDAS PROTOCOLADAS NO DIA 11/12/2014, QUE ALTERAM O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE N° 001/14. NOTIFIQUEM.

ALPINÓPOLIS, 29 de dezembro de 2014.

Escrivão(a) Judicial: GERALDO MAGELA CARVALHO ALVES  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

JOSÉ JANUÁRIO PAULINO  
REGIÃO: 999 - REGIÃO DE EMERGÊNCIA - RURAL

Manda-to: 1

ASSISTÊNCIA  
JUDICIÁRIA

Certidão: \_\_\_\_\_



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**COMARCA DE PASSOS - M.G.**

**3<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

Patricia Maria Oliveira Leite  
Juiza de Direito.

Processo n° 0030032—06.2014

Vistos, etc.

Quer o impetrante, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, concessão de liminar para suspender a tramitação das dez emendas ao Projeto de Lei Orçamentária do município para o exercício de 2015, alegando que não obedecem o prazo estabelecido no regimento interno que é de 20 dias, contados da data em que PLO for inserido no expediente às Comissões Financeira e Orçamentária.

Atribui o perigo da demora porque as emendas trazem prejuízos evidentes ao impetrante e a fumaça do bom direito porque o processo legal não foi observado

Estando presentes os requisitos que autorizam a concessão da cautela - o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*  
**defiro a liminar.**

**POSTO ISSO, CONCEDO A ORDEM PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DAS DEZ EMENDAS PROTOCOLADAS NO DIA 11/12/2014 QUE ALTERAM O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE N.º 20/201.**

Notifique-se a autoridade coatora, para prestar suas informações no prazo legal.

Notifique-se a Câmara Municipal para, querendo, assumir a posição que lhe convier.

Após, ao Ministério Público para seu parecer meritório, concluindo os autos ao juiz titular para sentença.

Int.

Passos, 26 de dezembro de 2014.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**COMARCA DE PASSOS - M.G.**

**3<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

Patrícia Maria Oliveira Leite  
Juíza de Direito

Patrícia Maria Oliveira Leite.  
Juíza de Direito.



# DOCUMENTOS PESSOAIS

# Junta Eleitoral

## CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS

### 10<sup>a</sup>. ZONA ELEITORAL, DE ALPINÓPOLIS

O(A) Juiz(iza) Presidente da Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 7 de outubro de 2012, expede o Diploma de Prefeito  
do Município de São José da Barra

a João Alves Passos

eleito(a) pelo partido ou coligação PROGRESSO  
DEM / PHS / PTC / PV / PSDB

com 3342 votos nominais, conforme

Número de eleitores aptos a votar: 6051

PROGRESSO DEM / PHS / PTB / PSC /

Total de votos válidos: 4965

João Alves Passos, 87  
Votos nulos: 143

Em 18 de Outubro de 2012  
Total de votos válidos: 4965

João Alves Passos, 87  
Votos nulos: 143

Juiz(iza) Presidente da Junta Eleitoral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35-3523-9101  
São José da Barra - Minas Gerais



**TERMO DE POSSE**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, no plenário da Câmara Municipal, nos termos do artigo 57 c/c artigo 63 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra; após apresentação da declaração de bens e do respectivo Diploma, conferido pela Justiça Eleitoral, e prestado nesta oportunidade o compromisso de bem e fielmente desempenhar as suas atribuições, declaro empossado o Senhor João Alves Passos, Prefeito Municipal eleito para o Mandato 2013-2016.

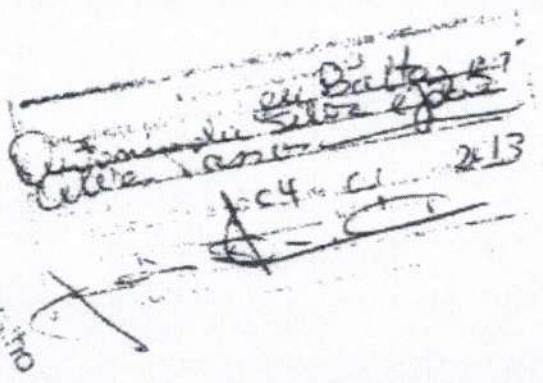
São José da Barra/MG, 1º de janeiro de 2013.

  
CARTÓRIO  
S. JOSÉ DA S.  
Baltazar Antônio da Silva

Presidente

  
CARTÓRIO  
S. JOSÉ DA S.  
João Alves Passos  
Prefeito Municipal Empossado



  
Câmara Municipal de São José da Barra  
Baltazar Antônio da Silva  
João Alves Passos  
2013  
C4  
C5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



## TERMO DE POSSE/EXERCÍCIO

No dia 02 de janeiro de 2013, compareceu na sede da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, o senhor *Rômulo de Oliveira Fraga*, nomeado pela Portaria n.º 977/2013, para assumir o cargo de Assessor Jurídico.

O servidor empossado, neste ato, assume o compromisso de exercer fielmente as funções dos respectivos cargos.

As atribuições, os direitos e deveres do servidor empossado são constantes da Leis Complementares n.º 020/2007 e 046/2009, publicadas em 28/08/2007 e 31/12/2009 respectivamente.

Para constar, eu Fernanda Neves Martins, agente administrativo, faço presente TERMO, que vai assinado por mim, pelo Prefeito Municipal e pelo servidor empossado no presente TERMO, que vai assinado por mim, pelo Prefeito Municipal e pelo servidor empossado no

São José da Barra, 02 de janeiro de 2013.

Rômulo de Oliveira Fraga  
Servidor Empossado

João Alves Passos  
Prefeito Municipal

Fernanda Neves Martins  
Agente Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



**TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO E EXERCÍCIO**

**SERVIDOR EMPOSSADO: VALDIRENE DAS GRAÇAS RIBEIRO**  
**CARGO/FUNÇÃO: PROCURADOR JURÍDICO**

O Chefe do Poder Executivo Municipal, o senhor CARLOS LUCIANO BAZAGA, em cumprimento ao artigo 13, "caput" c.c. artigo 1º, "caput" ambos da Lei Complementar N.º 020/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **EMPOSSA PARA O EXERCÍCIO EFETIVO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO**, no dia 28/10/2009, na sede da Prefeitura Municipal, a servidora **VALDIRENE DAS GRAÇAS RIBEIRO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 004.112.085-83 no cargo de **PROCURADOR JURÍDICO**, nomeada(a) através da Portaria N.º 636, de 08 de outubro de 2009, publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, em data do dia 08/10/2009, aprovado no Concurso Público - Edital N.º 001/2007 e homologado pelo Decreto N.º 449/2008.

As atribuições, os direitos e deveres do servidor (a) empregado (a) são as constantes das Leis Complementares N.ºs 020 e 021 de agosto de 2007.

O servidor (a) empregado (a) comparece também nesta data, na Prefeitura Municipal, para desde já exercer o exercício efetivo das atribuições do seu cargo, perante o Diretor de Departamento respectivo, bem como do Chefe do Setor de Recursos Humanos.

O (a) servidor (a) empregado (a), que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assume o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito:

Para constar, eu Marly Alves Alcantara, Chefe do Setor de Recursos Humanos, lavrei o presente TERMO, que vai assinado por mim, pelo Prefeito Municipal, pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças, bem como pelo servidor (a) empregado (a).

São José da Barra, 28/10/2009.

*Valdirene das Graças Ribeiro*  
VALDIRENE DAS GRAÇAS RIBEIRO  
Servidor(a) Empregado(a)

*Carlos Luciano Baza*  
CARLOS LUCIANO BAZAGA  
Prefeito Municipal

*Franisco Lourivete Antunes Bezerra*  
FRANCISCO LOURIVETE ANTUNES BEZERRA  
Diretor do Depto. Municipal de Administração e Finanças

*MARLY ALVES ALCANTARA*  
MARLY ALVES ALCANTARA  
Chefe Setor de Recursos Humanos



**DA LEI ORÇAMENTÁRIA –  
DAS EMENDAS – E DOS  
PARECERES DA COMISSÃO  
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MG

COMARCA DE ALPINÓPOLIS

06/09/2014

Medida urgente.  
Plantão Forense.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.616.458/0001- 2, com sede administrativa na Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº 272, centro, São José da Barra/MG, através do Prefeito Municipal, Sr. João Alves Passos, por intermédio da Assessoria Jurídica Municipal, vem, respeitosamente, à presença da Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados signatários, IMPETRAR...

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

... com fundamento no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º e segs. da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, em face do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, Sr. GERALDO CÂNDIDO DE LIMA, com domicílio na sede da Casa Legislativa Municipal, sito na Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº 242, centro, pelas razões e fundamentos legais que passa a expor:

DO CABIMENTO DO PRESENTE MANDAMUS

A Câmara Municipal de São José da Barra durante o processo legislativo aíncio em trâmite referente à análise e votação do Projeto de Lei nº 20/2014, que estima receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra/MG para o exercício financeiro de 2015", ou seja, Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, feriu a Lei Orgânica Municipal e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



Regimento Interno daquela casa, em total desrespeito aos prazos regimentais, no que se refere ao oferecimento das emendas modificativas apresentadas.

Desta feita, havendo prazo previsto no Regimento organizacional da Casa de Leis, competia, como se verá adiante, ao Exmo. Sr. Presidente daquela casa, o indeferimento do processamento das emendas, o que não fez.

O Município, por sua vez, está sendo preterido do direito ao regular processo legislativo, por arbitrariedade do impetrado, que detém, por prerrogativa de função, o comando do processo legislativo.

Desta forma, considerando-se que o ato praticado fere direito líquido e certo, do impetrante e demais cidadãos Sãojosebarrenses, de ver o regular processo legislativo, de acordo com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, cabível o presente Writ.

Nos termos da decisão proferida pelo TJMG, da lavra do relator Des. Rogério Coutinho, "embora o "writ" não se preste à discussão de lei e à tese, o mandado de segurança tem o condão de garantir o direito subjetivo dos impetrantes, na condição de vereadores, de observância do devido processo legislativo." (APC nº 1.0451.13.000143-6/001. Dje 28/07/2014).

Com efeito. Trata-se o caso não de discussão do mérito legislativo, mas de impugnação do processo legislativo contrário à disposição regimental. Desta forma, não há ingerência do Judiciário na análise da questão.

Comungamos do entendimento do eminentíssimo Ministro Celso de Mello, que afirma que "a cláusula do judicial review, cuja gênese reside no texto da própria Constituição da República, rompe – ao viabilizar a invocação da tutela jurisdicional do Estado – qualquer círculo de imunidade que vise a afastar, numa comunidade estatal concreta, o predomínio da lei e do direito sobre a arbitrariedade do Poder Público. Nesse contexto, o princípio da separação de poderes não pode ser invocado para estabelecer, em torno de um dos órgãos da soberania nacional, um indevassável círculo de imunidade, que torne insuscetível de revisão judicial os atos abusivos ou opressivos que emanem dos órgãos e agentes investidos do poder estatal." (STF, ADI 1635-1, 19.10.2000).

O insigne mestre José Nilo de Castro, utilizando-se de definição de Hely Lopes Meirelles, define como *interna corporis* "atos de composição da Mesa, de apreciação de conduta de seus membros e de julgamento das infrações político-administrativas do Prefeito de formação da lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



e de manifestar-se sobre o veto.<sup>1</sup> Mais adiante afirma que "se o ato dito de interna corporis operou-se e em desconformidade com a norma e se lesou direito subjetivo (público ou individual), será passível de sindicabilidade do judiciário."

Desta maneira, o presente Writ é o meio a ser buscado quando cometido abuso por parte do Presidente da Câmara Municipal, durante o processo legislativo, como no presente caso.

Registre-se que, no caso, houve a votação das Emendas intempestivas e do Projeto em primeira discussão e votação na última segunda-feira, dia 22/12/2014, não havendo ainda comunicação ao Executivo e, consequentemente, inexistente a promulgação da Lei, não encerrando o processo legislativo.

A jurisprudência é tranquila nesse sentido:

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - VOTAÇÃO DE EMENDA APRESENTADA POR VEREADOR A PROJETO DE LEI - PROCESSO LEGISLATIVO - VIOLAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO - SANÇÃO - ANULAÇÃO - INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA. O vício do processo legislativo pode ser atacado via mandado de segurança. Quando a matéria discutida versar sobre normas de regimento interno, a impetração do mandamus se dará no curso do processo legislativo impugnado. Findo este, e tendo sido promulgada e sancionada a lei correspondente, a questão deverá ser debatida através de ação direta de constitucionalidade, restando evidenciada a total inadequação da via eleita pelo impetrante. (TJMG, RexN nº 1.0704.07.057105-1/001, rel. Des. Silas Vieira, Dje 17/06/2011). (g.n.).

Em relação ao impetrante, resta claro que é atingido pelo ato coator, uma vez que resta maculado o processo legislativo e o exercício da regular democracia.

Desta forma, patente as legitimidades e indubitável o direito do impetrante em buscar amparo ao Poder Judiciário contra ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal.

<sup>1</sup> Direito Municipal Positivo, Del Rey, 6º Ed., p. 151.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



DA AUTORIDADE COATORA

Como esclarecido anteriormente, a autoridade coatora é o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCEITUAÇÃO DE AUTORIDADE COATORA -ATO PRATICADO PELO PREFEITO - IMPOSSIBILIDADE DE SEU DESFAZIMENTO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA. A autoridade coatora, em mandado de segurança, é aquela que pratica o ato administrativo impugnado, e que detém poderes para corrigi-lo. (...) (TJMG, APC nº 1.0106.05.019014-4/001, DJe 05/05/2006)

Na esteira do precedente acima, o Presidente, por atribuição, deve coordenar o processo de votação, autorizando ou repelindo a tramitação de projeto e emendas, conforme o caso.

Em cumprimento à segunda parte do art. 6º da Lei 12.016/09, informa que a autoridade coatora é vinculada à Câmara Municipal de São José da Barra.

DOS FATOS

O Chefe do Poder Executivo de São José da Barra encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 20/2014 que "estima, fixa e aprova a receita e despesa do Município de São José da Barra/MG para o exercício financeiro de 2015", ou seja, Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

O Protocolo naquele casa ocorreu no dia 29/08/2014, conforme carimbo apostado no referido projeto, em anexo.

No dia 22/10/2014, utilizando-se do permissivo contido no § 5º do art. 166 da Constituição Federal, inserido por simetria na Lei Orgânica do Município através do § 5º do art. 123 da Lei Orgânica<sup>2</sup>, o Chefe do Executivo enviou mensagem para substituição dos anexos do Projeto de Lei Orçamentária, visando melhor adequação das receitas e despesas, assim como

<sup>2</sup> § 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão do Orçamento e Finanças, da parte cuja alteração é proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



atendimento à Instrução Normativa nº 05/2011, que "dispõe sobre a padronização dos códigos de receita, despesa, fonte e destinação de recursos para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal", em seus anexos I, II e III, que respectivamente, prevêem "Discriminação das naturezas de Receitas", "Discriminação das Naturezas de Despesas" e "Classificação por fonte e destinação de recursos", devidamente atualizadas para o exercício de 2015<sup>3</sup>.

Até então o Projeto em questão havia apenas sido distribuído às Comissões permanentes pertinentes, na 70ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 08/09/2014, onde permaneceu.

Ocorre que, no apagar das luzes da sessão legislativa e aproximado o recesso legislativo entre 22/12 e 01/02, os Vereadores apresentaram 10 (dez) emendas modificativas, subscritas pelos mesmos cinco vereadores, inclusive ao Presidente daquela casa, protocolizadas no dia 11/12/2014, convocando-se Sessão Extraordinária para sua distribuição às Comissões, que se realizou no dia 12/12/14.

Sem adentrar no mérito das emendas - todas politiqueiras e sem objetividade qualquer, senão prejudicar a administração na execução das obras previstas no PPA e LDO e contrariando essas balizas - necessitam essas de obediência à legislação de regência, notadamente, à Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno daquela casa.

E nesse aspecto dispõe o art. 123 da Lei Orgânica Municipal que "os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais, serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno."

Na mesma senda, ao tratar das emendas, o § 2º do mesmo dispositivo determina que "as emendas serão apresentadas na comissão de orçamento e finanças, que sobre elas emitirá parecer, e [serão] apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal."

A Lei Orgânica, como se vê, foi elaborada em simetria com as Constituições Federal e Estadual, delegando ao Regimento Interno a organização do Processo Legislativo.

E, buscando o Regimento Interno daquela casa, observa-se do Título VI, ao tratar da tramitação geral das proposições, que assim disciplinou no art. 202:

<sup>3</sup> <http://portalsicoml.tce.mg.gov.br/tabelas/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



Art. 202. (...).

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias serão oferecidas no prazo de vinte dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

Na mesma linha, o art. 260 do Regimento Interno assim disciplinou:

Art. 260. Recebida do Prefeito, a proposta orçamentária, dentro do prazo regimental e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia da mesma às Comissões Legislativas Permanentes, enviando-a para a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, para que exare parecer em vinte dias úteis, e, no mesmo prazo, apresente ou receba emendas.

Art. 261. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, a Comissão devolverá o processo à Mesa com parecer definitivo sobre o projeto e as emendas.

Pois bem, conforme se vê com clareza pelos dispositivos regimentais, na melhor hipótese, dispunha a Comissão e os Srs. Edis, do prazo de 20 dias úteis para oferecimento das emendas.

Repita-se que a distribuição ao expediente das comissões ocorreu na 70ª Sessão Ordinária, do dia 08/09/2014.

E avaliando o processo legislativo, percebe-se que em 20/10/2014, protocolizou o Chefe do Executivo pedido de alteração dos quadros orçamentários.

Assim, justo que referido prazo seja contado da alteração solicitada, para que não seja alegado prejuízo.

Portanto, dispunham os vereadores do prazo de 20 dias úteis, contados desta última data, ou seja, o prazo final para oferecimento de emendas ocorreu no dia 17/11/2014.

Contudo, conforme se vê no carimbo de recebimento e publicação das emendas, tal ocorreu apenas no dia 11/12/2014, sendo distribuídas em sessão extraordinária no dia 12/12/14, se mostrando totalmente inoportunas e intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



Malgrado ter assinado e corroborado com as emendas propostas, competia ao Sr. Presidente da Casa, impetrado, rejeitar a proposição, indeferindo sua tramitação, uma vez desobedecidos os preceitos regimentais:

**Art. 203.** O Presidente da Câmara não aceitará proposições:  
(i missis).

- 1 – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar;
- 2 – não tiver relação com a matéria da proposição principal;

(omissis)

**Parágrafo único.** Sobre a decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário, exceto nas hipóteses dos incisos II e V.

Portanto, Excelência, vê-se com absurda a atitude arbitrária e politiquera do Presidente da Câmara Municipal, ora impetrado, ao subscrever as emendas e permitir seu processamento, contrariando as normas regimentais

Perceba-se que o parágrafo único do artigo citado é categórico em afirmar que a decisão é imperativa, não cabendo recurso ao plenário, ou seja, a questão não pode ser modificada pela plenário da casa: **intempestiva a matéria, há de ser indeferida a tramitação.**

Contudo, apesar dos protestos de vereadores, o Presidente da Casa, impetrado, decidiu de forma arbitrária permitir a tramitação das emendas.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final daquela casa, nos pareceres sobre as emendas assim dispôs:

*"Pelas razões acima aduzidas, concluimos que a referida emenda foi proposta fora do prazo regimental, (...)"*

As 10 (dez) emendas apresentadas receberam o mesmo parecer acerca da evidente extemporaneidade.

Ainda assim, conforme se vê do carimbo de votação aposto no Projeto e nas emendas, em destaque, todas elas foram aprovadas por cinco votos favoráveis e quatro contrários, deixando evidente o voto de minerva do Sr. Presidente, em favor da ilegalidade.

Ora. Sabe-se que o Regimento Interno determina os procedimentos a serem adotados no processo legislativo. Nesse sentido, atesta Petrônio Braz que "o Regimento Interno é, por exceléncia, o instrumento organizacional da Câmara, onde estão delineadas as atribuições dos órgãos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



Poder Legislativo. Nele estão contempladas as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas"<sup>4</sup>

Adverte ainda "a validade das normas jurídicos requer legitimidade do órgão legislador, que conduz à competência ratione materia, e procedimento adequado à regra estabelecida", salientando que "se o Prefeito promulgar (der publicidade) a uma lei que não tenha passado pel. Câmara Municipal e, ali, obedecido o procedimento regimental, esta lei é nula por não ter vigência jurídica."<sup>5</sup>

Portanto, resta claro que as emendas, extemporâneas, não podem ser admitidas a tramitar no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 20/2014 – LOA 2015, merecendo serem extirpadas pelo indeferimento de sua tramitação.

MM. Juiz, é por demais clara a situação: a tramitação das emendas intempestivas, por proposição e deferimento do Sr. Presidente, contraria os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno anteriormente citados.

Cumpre-nos trazer à baila precedente jurisprudencial de nosso Egrégio Tribunal Mineiro, em caso semelhante:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO/APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - VEREADORES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PREFEITO - PROCESSO LEGISLATIVO - INOBSERVÂNCIA AO PROCEDIMENTO LEGAL - NULIDADE DOS ATOS. É de se reconhecer mácula no processo legislativo a contaminar a nova norma, uma vez desatendido o ordenamento municipal, Lei Orgânica e Regimento Interno da Casa Legislativa. (TJMG, APC/ ReexN nº 1.0621.08.018474-3/002, rel. DEs. Mauro Soares de Freitas, DJe 11/05/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA - CÂMARA DE VEREADORES - PROJETO DE LEI - TRAMITAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE EMENDAS MODIFICATIVAS - INOBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES EM PROCESSO LEGISLATIVO EM CONSONÂNCIA COM OS DITAMES LEGAIS E REGIMENTAIS - POSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELO JUDICIÁRIO - ANULAÇÃO DO ATO Possui o vereador o direito de participar de um processo legislativo em conformidade com a lei e havendo inobservância ao devido processo legal, possível ao Judiciário a análise e controle da observância e

<sup>4</sup> Tratado de Direito Municipal, Mundo Jurídico, 2<sup>a</sup> Ed., p. 155/156.

<sup>5</sup> Pag. 203.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



respeito ao Regimento Interno da Câmara Legislativa Municipal, garantindo aos parlamentares o exercício de seu direito líquido e certo de somente participarem da atividade legiferante que esteja em concordância com as normas constitucionais e legais. As Emendas que retiram ou modificam as disposições do projeto original não podem ser tidas como de mera redação, pois estas apenas se prestam, segundo os ensinamentos do professor Alexandre de Moraes, "para sanar vícios de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto". Quando as emendas modificam substancialmente o projeto, alteram sua proposição, elas se qualificam como modificativas, ou até mesmo supressivas, se chegarem a erradicar parte da proposição principal. Se o Regimento prevê a votação de tais emendas em duas discussões, atendendo ao clássico modelo de processo legislativo, a sua apresentação apenas em segunda discussão macula a sua aprovação, pois impede a manifestação da vontade da Câmara na forma legítima. (TJMG, APC nº 1.0358.06.011318-2/001, Des. Vanessa Verdolim Hudson Andrade, Dje 15/09/2006).

Desta feita, indene de dúvidas a nulidade da tramitação das dez emendas intempestivas apresentadas ao Projeto de Lei nº 20/2014, merecendo ser concedida a segurança para afastar o ato coator, determinando-se o prosseguimento do Processo Legislativo original, sem a tramitação das emendas apresentadas.

Desta forma, deverão ser anulados os atos praticados à partir da tramitação e aprovação das emendas, ocorridos no dia 22/12/2014, com a primeira discussão e votação das emendas e do projeto em questão, conforme orientação jurisprudencial:

MANDADO DE SEGURANÇA - DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - MUNICÍPIO DE JOAÍMA - INÍCIO DE NOVO PROCESSO LEGISLATIVO - DESATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DECLARAVA APENAS A NULIDADE DE APROVAÇÃO DE EMENDA - CONCESSÃO DA ORDEM. O cumprimento das decisões judiciais é obrigação das partes, mormente em se tratando de agente político, representante do povo. O acórdão que reconhece a invalidade de determinada emenda legislativa não pressupõe o inicio de outro procedimento legislativo, mas, sim, a continuidade daquele já aberto, do qual devem ser decotados os atos declarados ilegais, e retomados os trabalhos a partir do ato anulado. (TJMG, ReexN nº 1.0358.06.012313-2/001, rel. Des<sup>a</sup>. Vanessa Verdolim Hudson Andrade, Dje 21/08/2007).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



DA LIMINAR

Pacificou o entendimento em nosso ordenamento jurídico de que para a concessão de medida liminar é necessária a exposição das figuras do *fomu boni iuris* e do *periculum in mora*.

A fumaça do bom direito restou evidenciada no transcorrer de toda esta peça inaugural, onde ficou demonstrado que o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra foi flagrantemente infringido pelo impetrado, permitindo a tramitação de emendas intempestivas, votando, ao final, por sua aprovação.

No que tange ao perigo da demora, está é patente, uma vez que tramitação maculada pela ilegalidade das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, necessária à execução do orçamento pelo Município em 2015, que não permite o recesso legislativo até que seja a mesma aprovada.

Assim, o perigo da demora resta mais que evidente, especialmente se considerarmos restar apenas uma semana ao ano de 2014.

Via oposta, negando-se o pleito liminar, prejuízo haverá com a continuidade do processo legislativo com as emendas intempestivas aprovadas, já que, eventual veto não ressuscita a matéria anterior, deixando referidas dotações sem o devido sustentáculo remuneratório, dentre elas, várias relacionadas à Saúde, Educação, Assistência Social e Pessoal.

Lado outro, a verossimilhança das alegações é facilmente constatada pela cópia das peças do processo legislativo, que dão conta das emendas intempestivas e da votação, mesmo com parecer contrário elucidativo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

Desta forma, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009, requer a concessão de medida liminar, para suspender o ato coator, qual seja deferimento da tramitação das dez emendas intempestivas, com a anulação dos atos praticados à partir da tramitação e aprovação das emendas, ocorridos no dia 22/12/2014, com a primeira discussão e votação das emendas e do projeto em questão, permitindo-se o prosseguimento do processo legislativo sem máculas.

Salienta-se que a ata da discussão e votação do Projeto somente será apreciada na próxima reunião, conforme dispõe o art. 131 do Regimento Interno, razão pela qual não foi juntada nesta ocasião, podendo ser determinado ao impetrado sua apresentação por ocasião das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais



DOS PEDIDOS

Ante o exposto e por tudo mais que Vossa Excelência fará emergir aos autos, impetra o presente **MANDADO DE SEGURANÇA** contra ato da autoridade coatora designada no preâmbulo, requerendo a Vossa Excelência, se digne concedê-lo, com o deferimento de LIMINAR, SUSPENDENDO os efeitos da tramitação das emendas ao Projeto de Lei nº 020/2014, pela Câmara Municipal de São José da Barra, sem prejuízo da continuidade do processo legislativo, tudo até final decisão do presente remédio constitucional, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/09.

Requer a notificação do impetrado, Sr. Geraldo Cândido de Lima, com domicílio na sede da Casa Legislativa Municipal, sito na Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº 242, centro, Fone/Fax: (35) 3523-9101, para que tome ciência da decisão e a fim de que, no prazo legal, preste as informações que entenderem necessárias, nos termos do art. 7º, incisos I e II.

Requer, finalmente, a concessão definitiva da segurança impetrada, após o cumprimento dos trâmites legais, a fim de decretar a nulidade do ato coator praticado, anulando-se, por consequência, o deferimento da tramitação das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 020/2014, pela Câmara Municipal de São José da Barra, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos.

Deixa de realizar o recolhimento de custas prévias, na forma do art. 14, inciso I, do Provimento-Conjunto nº 15/2010/TJMG.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 1.000,00.

Pede deferimento.

São José da Barra, 26 de dezembro de 2014

**RÔMULO DE OLIVEIRA FRAGA**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 98.706

**VALDIRENE DAS GRAÇAS RIBEIRO**  
Procuradora Jurídica  
OAB/MG 80.525

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.9450-000 - Fone/Fax: 35 3523-9101



*Câmara Municipal de São José da Barra/MG  
Publicado em 25/01/2015, por  
afixação no quadro de avisos*

## PORTARIA N.º 006, de 05 de janeiro 2015.

### “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA PRESIDIR AS LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

Considerando que existem dois servidores efetivos nesta Casa e que adequando as formalidades da Lei, em que pese a dispensa de um servidor para ocupar a função como membro de licitação o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeada para Presidir as Licitações da Câmara Municipal de São José da Barra servidora de cargo efetivo Fátima Aparecida Costa de Souza.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE , CIENTIFIQUE-SE OS INTERESSADOS.**

São José da Barra/MG, 05 de janeiro de 2015

**BALTAZAR ANTONIO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

## PARECER

Solicitação oriunda do Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, sobre a Legalidade para contratação de advogado para responder o mandado de segurança nº n°0030032-06.2014.8.13.0019 impetrado pelo Executivo onde suspendeu as tramitações das emendas da Lei de orçamento de nº020/2014.

Senhor Presidente,

De posse dos documentos e solicitação de parecer, apresentamos o que segue:

### **DA LEGALIDADE**

O pedido encontra respaldo jurídico na Lei orgânica do Município,

Art 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

- I- ... .
- II- ... .

**III-interpretar e fazer cumprir o Regimento interno;**

- Art. 33 ...
- I ....
  - II ....
  - III ....
  - IV ....
  - V ....
  - VI....
  - VII ....

VIII dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de Lei, observada os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

[...] dentre outros ensinamentos jurídicos opino a resposta.

Da resposta:

Não havendo óbice Legal este Assessor que subscreve entende por **LEGAL** o pedido feito pelo Requerente Presidente da Câmara que faz-se necessário algumas considerações:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Esta Assessoria Jurídica, verificando e confrontando as Leis desta Casa, que possa haver divergências sobre o assunto desta matéria iminente ora narrada, não vendo nas atribuições desta Assessora Jurídica imposição para tal defesa, desta forma, considerando-se a ação em complexidade narrada aos moldes dos quadros de orçamento da tabela da OAB/MG de pequena monta, que quer dizer abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e que tem que adequar às formalidades da Lei, enquadrando- se no disposto do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, opinamos pela realização de contratação direta, através do menor preço arrolado e apresentado pelas empresas-associados e ou indivíduos autônomos que formuladas onde algumas mostrem o interesse em participar desta preclusa e depois desta tempestiva, cuja cotação seguirá acostada do menor orçamento, sendo todos de mesma qualidade, aplicando- se a regra da dispensa de licitação.

Diante de todo exposto é o que tenho para o presente.

É o parecer.

São José da Barra 06 de janeiro 2015.

GEOVANI MIGUEL BORGES DE MATOS  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 137.983

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº 242 – centro – CEP: 37.945-000

Telefone: (35) 3523-9101 Fax: (35) 3523-9408 São José da Barra – MG



**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE DEFESA, ACOMPANHAMENTO E DEMAIS ATOS JURÍDICOS NECESSÁRIOS NA DEFESA DO PROCESSO N°0030032-06.2014.8.13.0019, QUE TRAMITA PELO JUÍZO DA COMARCA DE ALPINÓPOLIS/MG ATÉ DECISÃO FINAL, INCLUSIVE, PROMOÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS MEDIDAS JUDICIAIS RELACIONADAS AO OBJETO DA CAUSA.**

Senhor

Regina do Antônio de Oliveira

Assessor financeiro

Câmara Municipal de São José da Barra

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São José da Barra solicita informações sobre a dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para a prestação de serviços advocatícios de defesa, acompanhamento e demais atos jurídicos necessários na defesa do Processo nº0030032-06.2014.8.13.0019, que tramita pelo Juízo da Comarca de Alpinópolis/MG até decisão final, inclusive, promoção de quaisquer outras medidas judiciais relacionadas ao objeto da causa.

São José da Barra, 06 de janeiro de 2015.

Atenciosamente,

Fátima Aparecida Costa de Souza

Presidente da CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Fone: (35) 3523-9101 - Fax (35) 3523-9408

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 242 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

E-mail: camarasjb@alpinet.com.br



## DECLARAÇÃO DE RECURSO

AO SETOR DE:  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**Dotação Orçamentária:** 01.01.01.03100034.004.339036

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Finalidade:** “Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios de defesa, acompanhamento e demais atos jurídicos necessários na defesa do Processo nº. 0030032-06.2014.8.13.0019, que tramita pelo juízo da Comarca de Alpinópolis/MG, até decisão final, inclusive promoção de quaisquer outras medidas judiciais relacionadas ao objeto da causa, onde está tramitando contra a Câmara Municipal”.

Declaro, para fins de comprovação em procedimento de cotação de preços, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes às dotações específicas estão disponíveis.

Salientamos que o valor disponível para aquisição de peças para o veículo é de no máximo **R\$7.999,99** (Sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

São José da Barra/MG, 06 de janeiro de 2015.

Reginaldo Antônio de Oliveira  
Assessor Financeiro

Reginaldo Antônio de Oliveira  
RG 7.717.625-SSP/MG  
Assessor Financeiro  
Câmara Mun. de São José da Barra





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**CNPJ - 01.729.464/0001-04 - Inscrição Estadual: Isenta**

**Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº 242 – centro – São José da Barra – MG**

**CEP: 37.945-000**

**Telefone: (35) 3523-9101**

**Fax: (35) 3523-9408**

**E-mail: [licitacao@camarasaojosedabarra.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojosedabarra.mg.gov.br)**

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

**Nome da Empresa: ROGER DO PRADO AUN**

**CPF: 028.137.666-23**

**Endereço: RUA FORMOSA, Nº 05 - APTO. A - CENTRO**

**Município: PASSOS**

**Estado: MG**

**Telefone: 35 3526-1584**

**Responsável pelo preenchimento da cotação: (Assinatura por extenso)**

**SERVIÇO A SER COTADO**

Prestação de serviços advocatícios de defesa, acompanhamento e demais atos jurídicos necessários na defesa do Processo nº0030032-06.2014.8.13.0019, que tramita pelo Juízo da Comarca de Alpinópolis/MG até decisão final, inclusive, promoção de quaisquer outras medidas judiciais relacionadas ao objeto da causa.

(Copia do processo em anexo)

**Valor do serviço: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 – A cotação deve ser feita conforme a especificação mencionada acima
- 2 – Não será válida a cotação que se referir a serviço diferente do especificado.

Caso não tenha interesse em participar desta cotação, favor declarar abaixo.

Assinatura do responsável:

RG: M-

8.008.466

Segue em anexo a cotação para contratação de serviço jurídico.

Informo, por oportuno, que consta em meu currículo 04 (quatro) anos de labuta perante a Câmara Municipal de Passos, no cargo de Secretário Legislativo, 10 (dez) meses de Assessoria Jurídica na Câmara Municipal de Alpinópolis, além de participar, como advogado contratado, na tramitação de Comissão Processante (CP) na Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, o que demonstra, à saciedade, a experiência e conhecimento para a execução da presente contratação.

Sendo só para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Att.

Roger Aun

**AUN ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA**

**Roger do Prado Aun - OAB/MG 101.756**

**End.: Rua Formosa, nº 05 - Apto. A**

**Centro - Passos/MG**

**Fones: 35 3526-1584 / 8835-7030**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**CNPJ - 01.729.464/0001-04 - Inscrição Estadual: Isenta**

**Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº 242 – centro – São José da Barra – MG**

**CEP: 37.945-000**

**Telefone: (35) 3523-9101**

**Fax: (35) 3523-9408**

**E-mail: [licitacao@camarasaojosedabarra.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojosedabarra.mg.gov.br)**

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

**Nome da Empresa:** Juliana de Paula Paiva

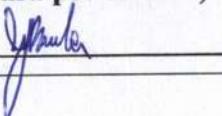
**CNPJ:** 0481/MG 153.000

**Endereço:** Rua Capitão Pequim Bentos nº 241

**Município:** Alpinópolis **Estado:** Minas Gerais.

**Telefone:** 035 3039 0401

**Responsável pelo preenchimento da cotação:** (Assinatura por extenso)

Juliana de Paula Paiva 

**SERVIÇO A SER COTADO**

Prestação de serviços advocatícios de defesa, acompanhamento e demais atos jurídicos necessários na defesa do Processo nº0030032-06.2014.8.13.0019, que tramita pelo Juízo da Comarca de Alpinópolis/MG até decisão final, inclusive, promoção de quaisquer outras medidas judiciais relacionadas ao objeto da causa.

(Copia do processo em anexo)

**Valor do serviço:** 7.750,00

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 – A cotação deve ser feita conforme a especificação mencionada acima
- 2 – Não será válida a cotação que se referir a serviço diferente do especificado.

Caso não tenha interesse em participar desta cotação, favor declarar abaixo.

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**DATA:** 06/Jan/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ - 01.729.464/0001-04 - Inscrição Estadual: Isenta

Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº 242 – centro – São José da Barra – MG

CEP: 37.945-000      Telefone: (35) 3523-9101      Fax: (35) 3523-9408

E-mail: [licitacao@camarasaojosedabarra.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarasaojosedabarra.mg.gov.br)

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Nome da Empresa:	Ricardo Evangelista Azevedo		
CNPJ:	0AB/MG-N. 198529.		
Endereço:	Avenida Governador Valadares		
Município:	Alpinópolis	Estado:	M.G.
Telefone:	035.8446 1860		
Responsável pelo preenchimento da cotação: (Assinatura por extenso)			
Ricardo Evangelista Azevedo			

Dr. Ricardo Evangelista Azevedo  
Advogado  
CAB/MG 148524

**SERVIÇO A SER COTADO**

Prestação de serviços advocatícios de defesa, acompanhamento e demais atos jurídicos necessários na defesa do Processo nº0030032-06.2014.8.13.0019, que tramita pelo Juízo da Comarca de Alpinópolis/MG até decisão final, inclusive, promoção de quaisquer outras medidas judiciais relacionadas ao objeto da causa.

(Copia do processo em anexo)

Valor do serviço: R\$ 7.900,00

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 – A cotação deve ser feita conforme a especificação mencionada acima
- 2 – Não será válida a cotação que se referir a serviço diferente do especificado.

Caso não tenha interesse em participar desta cotação, favor declarar abaixo.

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

DATA: 06/01/2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

## PARECER

Solicitação oriunda da Comissão Permanente de licitação (CPL).

Assunto: Solicitação oriunda do Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, sobre a Legalidade para contratação de advogado para responder o mandado de segurança nº n°0030032-06.2014.8.13.0019 impetrado pelo Executivo onde suspendeu as tramitações das emendas da Lei de orçamento de nº020/2014.

Senhora Presidente,

De posse dos documentos e solicitação de parecer, apresentamos o que segue:

A CPL iniciou procedimento prévio licitatório visando à contratação de advogado para responder o mandado de segurança nº n°0030032-06.2014.8.13.0019 impetrado pelo Executivo onde suspendeu as tramitações das emendas da Lei de orçamento de nº020/2014

Assim segue o notório:

As propostas apresentadas seguem acostadas no processo de dispensa de licitação, tendo como vencedor de menor preço com valor de seus serviços advocatícios no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Desta forma, considerando-se os valores da contratação, de pequena monta, e que a Câmara Municipal de São José da Barra tem que adequar as formalidades da Lei, enquadrando- se no disposto do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, opinamos pela realização da contratação direta, através do melhor preço para os cofres públicos, sendo cuja cotação segue acostada do menor custo, sendo todos de mesma qualidade, aplicando- se a regra da dispensa de licitação.

É o parecer.

São José da Barra 07 de janeiro de 2015

GEOVANI MIGUEL BORGES DE MATOS  
Assessor Jurídico OAB/MG 137.983



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 002/2015 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º. 001/2015-TIPO DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II DA LEI 8.666/93)

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

#### 1- DAS PARTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.729.464/0001-04, com sede estabelecida à Travessa Ary Brasileiro de Castro, 242, CEP 37945-000, nesta cidade de São José da Barra/MG, neste ato representado por seu Presidente Baltazar Antonio da Silva, brasileiro, União Estável, portador do RG nº 14.474.328/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 357.557.416-20, residente e domiciliado à Rua Furnas, nº 79, bairro Nossa Senhora de Fátima, município de São José da Barra/MG.

CONTRATADO: Roger Prado Aun, brasileiro, casado, advogado regularmente constituído, inscrito na OAB/MG 101.756, inscrito no CPF sob o nº 028.137.666-23 e portador do RG nº M.8.008.466-SSP-MG, com escritório profissional situado à Rua Formosa, 05, Apartamento A:

#### 2- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 2.1- O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações.
- 2.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com disposto na lei supra mencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

#### 3- DO OBJETO

- 3.1 Constitui objeto do presente contrato Prestação de serviços advocatícios de defesa, acompanhamento e demais atos jurídicos necessários na defesa do Processo nº. 0030032-06.2014.8.13.0019, que tramita pelo Juízo da Comarca de Alpinópolis/MG até decisão final, inclusive, promoção de quaisquer outras medidas judiciais relacionadas ao objeto da causa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



## 4- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O Contratante pagará ao Contratado a importância global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelos serviços prestados, mediante apresentação de recibo de pagamento autônomo ou outro de efeito equivalente.

4.2- O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato descontado os impostos e demais ônus legais.

## 5- DA VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado.

## 6- DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

## 7- DAS PENALIDADES

7.1- O Contratado estará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços contratados.

7.2- Sem prejuízo de outras sanções previstas da Lei nº 8.666/93, caberá à imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que forem apurados, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial;
- b) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- c) demais casos previstos na legislação aplicável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



7.3- Em caso de rescisão sem justa causa por parte do Contratado ser-lhe-ão aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## 8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma emerge obrigação da Contratada de sua prestação, na forma e condições seguintes:

- a) realizar a defesa jurídica observando a boa técnica jurídica;
- b) elaborar e protocolar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;
- c) acompanhar o andamento da ação, dedicando-se em suas publicações;
- d) arcar com todas as despesas e responsabilidades de caráter trabalhista, previdenciária, fiscal ou de acidentes do trabalho decorrentes da execução do presente contrato, correndo por sua conta exclusiva, inclusive impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a execução deste contrato.
- e) a quitação dos encargos sociais e fiscais incidentes sobre a execução deste contrato, caso venham a ocorrer, será demonstrada por ocasião do pagamento de cada parcela com a apresentação dos respectivos comprovantes;
- f) manter todas as condições de qualificação e habilitação necessárias e compatíveis com as obrigações assumidas durante a execução deste contrato e suas eventuais prorrogações.
- h) apresentar os documentos cadastrais exigíveis sempre que solicitados pela Contratante.

## 9- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Pela execução dos serviços pela Contratada emerge obrigação da Contratante na forma e condições seguintes:

- a) efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados;
- b) emitir as solicitações de serviços ao Contratado;

*B. M. / R. / P. / G. Macado*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



- c) efetuar os pagamentos das despesas (quando necessário) com deslocamento, estadia, alimentação, autenticação de documentos, custas processuais, cópias e outras assemelhadas e pertinentes aos trabalhos da Comissão Especial, devidamente comprovadas e autorizadas;
- d) fornecer informações e documentos nos prazos e formas que sejam necessários em razão do andamento dos trabalhos da Comissão Especial, pareceres e consultas solicitadas.

## 10-DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- As despesas relativas ao objeto deste contrato, bem como seus respectivos encargos, serão efetuadas nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias específicas, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica. 9. 01010103100034. 00433036

## 11-DOS ADITIVOS

11.1- Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante os mesmos serão pactuadas e formalizados por meio de aditivos.

## 12-DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1- A execução do presente contrato é indireta mediante empreitada por preço global, nos termos do art. 6º e 55 da Lei nº 8.666/93.

## 13-DO VALOR

13.1- As partes dão ao presente contrato o valor de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais) para os fins e efeitos de direito.

gmoaale



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



## 14-DO FORO

É legalmente competente o Foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José da Barra/MG, 07 de janeiro de 2015.

Baltazar Antonio da Silva  
*Presidente*  
  
Roger Prado Aun  
*Contratado*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 08350849657

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 853494106-82

Folha da Manhã

# Classificados

Credenciada pela OEMIG

CONSTRUTURA  
Eletroinstalação rural e urbana

3526-8785

Rua Caetés, 285 Nossa Senhora Aparecida  
E-mail: joaomourato@contabilaudair.com.br

JANU 2012 - Semi prata completo Vende-se: Alcool, cor nra escuro. Tratar 332-7028 01/ 9820- 180 Vivo. [602361]	FIORINO FURGÃO - vendo ano 1990 bran- co. 1796. 9734-4845 Cieber. [602442]	NISSAN SENTRA SL - 2.0. 2012, prata, garan- tia 2016. Fones:	SAVEIRO 2001 - 1.8, branco, alcool. Fones:	VENDE-SE COR- SA HATCH MAXX	VENDO GOL 1.0, 2011 G5 - DH, trio elétri-	ZAFIRA ANO 2002 - 07 pqassageiros. Vende-
1000 - 4x4 turbo diesel otor mwm raridade -3522-9099 ou 8707- 34. [602582]	HILUX CRV 4X2 ANO 2006 - Completa, cor prata. Tel.: 9182-3311.	REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL OFÍCIO 1º TABELIONATO PROTESTOS TÍTULOS Av. Aracuá, 660 – Salas 1001/1003, Centro Passos-MG – CEP 37900-152.	L 200 ANO 2007 - Ven- de-se, cor preta, toda original, 5 pneus zero, completinha. Ou troca- -se. Fones: 9912-0978/ 9174-9772. [602065]	Encontram-se neste Tabelionato para serem protestados os títulos abaixo relacionados, ficando intimados os devedores para pagamento ou para apresentar alegações escritas dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste. Nome: Endereço: Nº Protocolo; Data Apresentação -Aparecida Monica Oliveira; R Montes Claros, 836, Pas- sos-MG; 141280; 13/01/15	CONF. COLÍVIO LIMA ME: R. Tomásio, 12; Passos-MG, 141293; 14/01/15 -Creusa Maria Avelino Caponi ME: Av. Avelino Maia, 2420, Passos-MG; 141229; 13/01/15 -Ind. Calixto Ltda ME: R Dr. Joel Silva Mendes, 274, Pas- sos-MG; 141271; 13/01/15 -Luiza Marilac Reis; Campos Altos, 128, Passos-MG; 141236; 13/01/15 -Neiva Ap. Souza Costa; Lívio Gonçalves Reis, 80, Pas- sos-MG; 141238; 13/01/15 -Patrícia Fernanda F. Veira: R. Ipiranga, 200 Ante 202, Pas- sos-MG; 141306; 14/01/15 -Roneida Alves; Norival Severiano Silva, 610, Passos-MG; 141237; 13/01/15 -Wilton Gonçalves Souza; R Brandoes, 383, Passos-MG; 141295; 14/01/15 -Wilton Gonçalves Souza; R Brandoes, 383, Passos-MG; 141296; 14/01/15	Passos, 16 de Janeiro de 2015. Daniel Batista dos Santos - Tabelião Substituto
250 XL1 - Completa, 1. ano 2005 cam- onete sem detalhes. nde-se ou troca- -por Jetta, Lancer, ize ou Corolla. Fone: 5) 9152-1460. 1687]	MARÉA 04/04 - 1.8, 16 v. Vendo, completo. Único dono. Preço de ocasião. Fone: 9110-7389.	MERIVA 2012/2012 - Completa. Único dono. Collectiona, cinza, 50.000km rodados. Ape- nas R\$28.500,00. Fone: 9969-8086. [602031]	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CAPITÓLIO LTDA SICOOB CREDICAPI - PRAÇA PADRE JOÃO MACHADO, Nº 400 - CENTRO - CAPITÓLIO-MG - CEP 37.930-000 CNPJ MF. 00804046/0001-63 - NIRE: 3140000905-1	AVISO DE LICITAÇÃO. Prefeitura Municipal de Jacuí - MG. Processo nº 018/2015, modalidade PREGAO PRESENCIAL N° 016/2015, Tipo MENOR PRECO UNITARIO Objeto: AQUISICAO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICIPIO. A abertura será dia 02/02/2015, às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas à presente licitação encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, Setor Licitações, na Praça Presidente Vargas, 72, Centro, em Jacuí/MG, onde poderão ser lidos, examinados e retirados. Jacuí - MG, 16/01/2015. HEVERTON TIAGO GONÇALVES - Pregoeiro.		
STA 97 - 02 por- Carro muito bom, o perolizado. Valor 5.500,00. 3521- 16/ 9133-1118. 2576]	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CAPITÓLIO LTDA SICOOB CREDICAPI - PRAÇA PADRE JOÃO MACHADO, Nº 400 - CENTRO - CAPITÓLIO-MG - CEP 37.930-000 CNPJ MF. 00804046/0001-63 - NIRE: 3140000905-1	AVISO DE LICITAÇÃO. Prefeitura Municipal de Jacuí - MG. Processo nº 017/2015, modalidade PREGAO PRESENCIAL N° 015/2015, Tipo MENOR PRECO UNITARIO Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA COM EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2015 NO MUNICIPIO DE JACUÍ. A abertura será dia 28/01/2015, às 15:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas à presente licitação encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, Setor Licitações, na Praça Presidente Vargas, 72, Centro, em Jacuí/MG, onde poderão ser lidos, examinados e retirados. Jacuí - MG, 16/01/2015. HEVERTON TIAGO GONÇALVES - Pregoeiro.				

Diretor Presidente da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CAPITÓLIO LTDA - SICOOB CREDICAPI - no uso das atribuições legais e estatutárias (art. 38), CONVOCA associados desta cooperativa, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 07 de março de 2015, na sede da sociedade Vicente de Paulo de Capitólio, sito na rua Dr. Avelino de Queiroz, 514, centro, na cidade de Capitólio-MG, às 13:00 horas (treze horas) em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados, às 14:00 horas (quatorze horas) em segunda convocação, com presença de metade mais um dos associados; ou em terceira e última convocação às 15:00 horas (quinze horas) com a presença de, no mínimo, 10(dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1. Prestação de contas dos assuntos de administração, acompanhada dos seguintes pareceres: a) Parecer do Conselho Fiscal; b) Parecer sobre as demonstrações financeiras e notas explicativas expedido pela Cooperativa Independente. 1.1-A prestação de contas compreende: a) relatório da gestão; b) balanço dos dois semestres do exercício de 2014; e c) Demonstrativo das sobras apuradas no exercício encerrado em 31/12/2014 ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para aertura das tesourarias da sociedade no exercício encerrado em 31/12/2014. 2. Destinação das liquidações ou rateio das perdas, relativas ao exercício de 2014; 3. Fixação dos honorários, fixações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho fiscal; 4. Fixação do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva; 5 Eleição dos membros do Conselho de Administração; 6. Assuntos de interesse social.

1. A presente Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á em local diverso da sede social, nos limites da área de espaço físico nesta CREDI. 2. A eleição realizar-se-á na sede da sociedade Vicente de Paulo de Capitólio, sito na rua Dr. Avelino de Queiroz, 514, centro na cidade de Capitólio-MG, no dia 07/03/2015, com inicio às 16:00 horas (dezesseis horas) e encerrando-se às 2:00 horas (vinte e duas horas) podendo ser encerrada antes da hora prevista para o término que todos associados presentes com direito a voto tenham votado; 3. Em caso de não haver apenas uma chapa registrada, a eleição será por aclamação durante a realização da Assembléia Geral Ordinária o prazo para registro das chapas será de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste edital, ou seja, do dia 19/01/2015 ao dia 25/01/2015; o resultado da eleição

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG. Pregão Presencial nº 004/2015. Procedimento Licitatório nº 0068/2015. Sessão Oficial dia 03/02/2015 às 09:00 hs. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de combustíveis para uso no abastecimento de veículos e máquinas constantes da frota municipal de São João Batista do Glória/MG. O Edital poderá ser solicitado pelo email: licitacao.gloria@gmail.com ou retirado na sede da Prefeitura Municipal. Informações pelo telefax (35) 3524-0908. São João Batista do Glória/MG, 16 de janeiro de 2015. Simone Israel Godinho - Pregoeira.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PASSOS  
EDITAL REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL/2015  
Em obediência ao disposto no artigo 605 da CLT e demais legislações pertinentes ao assunto, pelo presente Edital, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PASSOS com sede a Rua Deputado Lourenço de Andrade, 222 - sala 303 - Centro - Passos-MG, com registro sindical ativo perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comunica a todos os interessados que a Contribuição Sindical Patronal Anual obrigatória deverá ser recolhida até o dia 31 de janeiro de 2015. Nas guias fornecidas pela Entidade Sindical já estão impressos o nome do contribuinte, seu código e o respectivo valor a ser recolhido. O recolhimento fora do prazo ou o não pagamento acarretará na aplicação das despesas previstas no art. 606 da CLT.